



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, de 17 de dezembro de 2013.

Dá nova redação aos incisos VII e VIII, e ao § 1º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 97/2004, que dispõe sobre o parcelamento e o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos VII e VIII e o § 1º, mantidos os demais incisos e parágrafos, do art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 97, de 20 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis Complementares nºs 112, de 15 de maio de 2006, 124 de 14 de maio de 2007, 128, de 11 de outubro de 2007, 140, de 21 de maio de 2008, 162, de 05 de abril de 2010, 205, de 19 de janeiro de 2012, 232, de 06 de junho de 2013, e 233, de 02 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 55.

.....

VII – recolher aos cofres municipais, no ato da concessão do Alvará para implantação do loteamento, a título de compensação da demanda adicional advinda da implantação do sistema de abastecimento de água potável no local, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada lote do empreendimento, excetuando-se as áreas institucionais e de lazer;

VIII – recolher aos cofres municipais, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data do Registro do Projeto de Loteamento, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada lote do empreendimento, excetuando-se as áreas institucionais e de lazer, a título de compensação da demanda adicional advinda da utilização, manutenção e conservação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município, para o Projeto de loteamento que não tenha sido exigido, pelo Órgão Ambiental



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

competente, a obrigação do loteador em proceder à execução da construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto.

§ 1º Para o projeto de loteamento que tenha sido exigido, pelo Órgão Ambiental competente, a obrigação do loteador em proceder à execução da construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, fica o Poder Executivo autorizado a receber, em substituição dessa obrigação, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada lote do empreendimento, excetuando-se as áreas institucionais e de lazer.

”

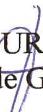
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 17 de dezembro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER

Secretário de Governo